



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEI MUNICIPAL Nº 1.100, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

“Autoriza Execução de Serviços a Terceiros com Máquinas e Equipamentos do Município, Revoga Lei Municipal e dá Outras Providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica autorizada a execução de serviços a terceiros, nos limites territoriais do município, com máquinas, veículos e equipamentos da municipalidade, mediante pagamento dos mesmos segundo preços públicos estabelecidos, observada a prioridade de atendimento aos serviços de abertura, melhoramentos e conservação de estradas, caminhos e vias do sistema rodoviário municipal e ruas, logradouros das zonas urbanas, bem como outros serviços de responsabilidade do Município.

Art. 2º - Os preços públicos para utilização de máquinas, veículos e equipamentos do Município, obedecerão os seguintes valores:

- I - escavadeira hidráulica: 65,00 URMs* por hora;
 - II - trator de esteiras: 65,00 URMs* por hora;
 - III - motoniveladora: 65,00 URMs* por hora;
 - IV - pá carregadeira: 55,00 URMs* por hora;
 - V - retroescavadeira: 45,00 URMs* por hora;
 - VI - trator agrícola: 36,00 URMs* por hora;
 - VI - mini carregadeira: 36,00 URMs* por hora;
 - IX - carga de caminhão tanque: 5,00 URMs* por carga.
- *URMs - Unidades de Referência Municipal.

Art. 3º - Os serviços, objeto da presente Lei, serão requeridos pelos interessados junto as Secretarias Municipais competentes.

Art. 4º - São isentos do pagamento dos serviços de que trata esta Lei as entidades educacionais, beneficentes, comunitárias, assistenciais, sociais, culturais e esportivas quando com finalidade coletiva e de interesse comum desde que devidamente cadastrados no Município.

§ 1º - Quando os serviços executados forem para fins de construção de praças esportivas e estádios de futebol, o limite de horas será de 120 (cento e vinte), desde que seja dada prioridade aos serviços essenciais do município.

§ 2º - O excesso de horas a que se refere o “caput” do artigo será cobrado pelo valor da hora normal vigente na data do pagamento.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 3º - Para execução dos serviços, poderá o Poder Público, utilizar máquinas e equipamentos de sua propriedade, como também contratar de terceiros.

Art. 5º - Ficam ainda isentos do pagamento, os serviços quando prestados em imóveis urbanos ou rurais localizados no Município, para os seguintes fins:

I - abertura e melhoramento de estradas de acesso à moradia, fontes de água, fossas e sumidouros e estrumeiras;

II - terraplanagem para fins de construção, ampliação ou melhoria de pocilgas, aviários, estábulos, paiol Chapecó, abertura de valas para silagem e estufas de fumo;

III - terraplanagem para fins de construção, ampliação ou melhoria de indústrias e comércio em geral;

IV - escavação com objetivo de enterrar animais mortos, tais como bovinos, suínos, equinos, aves, ou outros animais, desde que não sejam acometidos de doenças epidemiológicas, que deverão ter autorização dos órgãos competentes;

V - execução de limpeza de aviários, exclusivamente com mini carregadeira;

VI - preparo de escavo e terraplanagem para construção de moradias nas zonas urbanas e rurais;

VII – serviços de recolhimento de lixo verde, restos de materiais de construção e terra e demais entulhos e materiais.

Art. 6º - Será cobrado o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do preço público da hora máquina utilizada para a prestação dos seguintes serviços:

I - abertura de açudes para fornecimento de água e piscicultura.

II - abertura de estradas no meio rural;

III - demolição de próprios nas zonas urbanas;

IV - abertura e limpeza de pedreiras;

V - aterros para fins de construções e ajardinamentos nas zonas urbanas e rurais;

VI - Qualquer serviço não descrito nesta Lei.

Parágrafo Único – Quando os serviços descritos neste artigo forem executados por escavadeira hidráulica, o valor cobrado será de 50% (cinquenta por cento) do preço público da hora máquina utilizada.

Art. 7º - Para a hora máquina de trator agrícola será cobrado o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do preço público estipulado no Art. 2º desta Lei.

Art. 8º - O benefício referente a aviários, pocilgas, indústria e comércio em geral, obriga o beneficiário a construir os mesmos dentro do prazo de seis meses da execução dos serviços.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto no “caput” deste artigo enseja ao Município a cobrança dos valores integrais de todas as horas de serviços executados.

Art. 9º - O beneficiário deverá efetuar o pagamento dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da prestação do serviço.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

§ 1º - Os serviços, objeto de cobrança, serão lançados pelo setor de arrecadação do Município pelo valor equivalente a porcentagem da hora máquina utilizada na sua execução, de acordo com o estipulado nos art. 6º e 7º desta Lei.

§ 2º - O beneficiário que não efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado no “caput” deste artigo pagará o valor dos serviços acrescido de multa de 10% (dez) por cento, além dos acréscimos legais instituídos pelo Código Tributário Municipal.

Art. 10 – É revogada a Lei Municipal 1.087, de 03 de março de 2023.

Art. 11 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE
Em 14 de junho de 2023.

PAULO CESAR BERGMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração